REQ
00008/2019

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

CD/19731.62013-53

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Solicita a realização de Audiência Pública para instruir a Medida Provisória nº 894, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal em conjunto com os artigos 90, inciso II e 93, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 894, de 2019, com a participação dos seguintes convidados:

- Germana Soares – Presidente da União Mães de Anjos (UMA) no Recife/PE;
- Dra. Vanessa Van Der Linden – Neuropediatra no Recife/PE;
- Dra. Regina Coeli – Médica Infectologista do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) no Ambulatório da Universidade de Pernambuco (UPE);
- Dr. Carlos Brito –Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Justificação

Há anos o Brasil vem tentando combater a epidemia do mosquito Aedes aegypti que se espalha pelo país disseminando várias doenças, dentre elas o Zika Vírus. No ano de 2015, os casos da doença chegaram a níveis calamitantes e fizeram vários estados, em sua grande maioria no nordeste, decretarem estado de emergência. O Ministério da Saúde, à época, assumiu a responsabilidade pelo surto visto que não foram empregados os esforços necessários para o controle.

Com a crescente dos casos foi constatado um número alarmante de nascimento de crianças com microcefalia e outras doenças decorrentes, principalmente nas regiões mais atingidas pela epidemia. Estudos foram feitos e verificou-se que havia uma relação direta dessas doenças com o vírus zika, ou seja, gestantes que haviam contraído a doença poderiam passar o vírus para o feto desencadeando diversas doenças.

CD/19731.62013-53

O problema de combate ao aedes aegypti criou uma situação inédita sobre como lidar com as mães, em sua grande maioria de comunidades carentes, que agora se viam com crianças com microcefalia e que precisavam do suporte do governo. Ao assumir a falha no controle da disseminação do mosquito, assume-se também a responsabilidade por essas crianças que precisam de tratamentos e acompanhamento específicos e às famílias que agora tem uma criança dependente.

A Lei nº 13.301, de 2016 tentou abrandar a situação com adoção de medidas de vigilância em saúde e também com a concessão de acesso ao Benefício de Prestação Continuada a essas crianças, mas colocou um prazo de três anos para a duração da concessão. Três anos depois nos deparamos com famílias com benefício cortado, mas ainda com a necessidade do tratamento e medicação para as crianças.

Em 04 de setembro de 2019 foi editada a Medida Provisória nº 894, que "institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente de zika vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada".

Já na ementa da Medida Provisória evidenciamos vários equívocos cometidos pelo governo. Em primeiro lugar, muitas crianças atingidas pelo vírus zika não foram diagnosticadas com microcefalia, mas tem diversas outras doenças, o que criou o termo Síndrome Congênita do Zika Vírus. É impossível excluir essas crianças do benefício já que foram atingidas e precisam de apoio e atendimento da mesma forma mas que não chegaram a desenvolver microcefalia.

Em segundo lugar, não é possível determinar um período específico para o nascimento das crianças já que não há data exata para o início do problema, da mesma forma que não se pode especificar um fim, visto que até hoje, por negligência do governo, nascem crianças com a Síndrome.

Essas são apenas duas exemplificações da necessidade de se discutir o projeto encaminhado pelo governo federal, pois muitos detalhes precisam ser analisados e modificados em prol dessas famílias que hoje se desdobram com os cuidados necessários às crianças vítimas do

descaso do governo. Por isso indicamos nomes que consideramos importantes para dar sua contribuição às discussões e solicitamos o apoio dos pares para a provação desse requerimento.

Sala das Comissões, de de 2019.

CD/19731.62013-53

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal- **PT/PE**